



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000
FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11
www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI nº 04/2024
de iniciativa do Poder Legislativo

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para a Legislatura 2025 a 2028.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, composta pelos vereadores **SIDNEI CARRILHO PELIZER** (Presidente), **ISRAEL DOS SANTOS** (Primeiro-Secretário), **LUCIANO DOS SANTOS** (Vice-Presidente), **VALDEIR APARECIDO LAUREANO** (Segundo-Secretário), no uso de suas atribuições legais, apresenta ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para a próxima legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fixar-se-á, em parcela única, no valor mensal de R\$ 11.446,02 (onze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dois centavos), observado o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para a próxima legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fixar-se-á, em parcela única, no valor mensal de R\$ 4.639,87 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), observado o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal.

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para a próxima legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fixar-se-á, em parcela única, no valor mensal de R\$ 2.827,84 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), observado o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal.

Art. 4º Aos subsídios fixados nesta lei é facultada a revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o disposto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses

Sidnei Carrilho Pelizer

Israel dos Santos

Luciano dos Santos

Valdeir Aparecido Laureano



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada por índice oficial, somente podendo ser concedida a partir de janeiro de 2026.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições legais em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, PR, em 07 de março de 2024.



SIDNEI CARRILHO PELIZER

Presidente



ISRAEL DOS SANTOS

1º Secretário



LUCIANO DOS SANTOS

Vice-Presidente



VALDEIR APARECIDO LAUREANO

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Lei nº 04/2024 do Poder Legislativo

A Mesa da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei que visa fixar, para a próxima legislatura, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, sendo que de acordo com o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, a lei é de iniciativa da Câmara Municipal.

Como se observa do art. 37, XI, da Constituição Federal, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito.

Além disso, o art. 39 § 4º da CF estabelece que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Como se observa, a última alteração do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais se deu em 18 de fevereiro de 2016 para a legislatura 2017 a 2020, sendo que, após isso, apenas foram realizadas algumas revisões anuais visando mitigar a perda inflacionária existente, o que possibilitaria o aumento do valor dos subsídios.

No entanto, em respeito à população itaunense e pretendendo evitar aumento de gasto ao nosso município, os Vereadores, em conjunto, optaram por não aumentar o valor dos subsídios para a próxima legislatura, apenas fixando o valor já pago atualmente para cumprir a disposição prevista na Constituição Federal de que os subsídios devem ser fixados para a próxima legislatura, conforme estabelece o art. 29, V.











PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição em regime de urgência, visto que o prazo máximo para fixação do subsídio é 181 dias antes das eleições municipais, ou seja, a Lei deverá estar publicada e em vigor antes do dia 04 de abril de 2024.

Por fim, ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para que o presente projeto de Lei, após sua apreciação seja aprovado pelo plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, em 07 de março de 2024.

SIDNEI CARRILHO PELIZER

Presidente

ISRAEL DOS SANTOS

1º Secretário

LUCIANO DOS SANTOS

Vice-Presidente

VALDEIR APARECIDO LAUREANO

2ª Secretário